



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO

**PROJETO DE
EMENDA
MODIFICATIVA A
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE
BATAYPORÃ/MS.**

Nº 001/2023

AUTORIA: JOÃO CARLOS DE SOUZA, JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES E VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO

“Altera a Lei Orgânica do município de Batayporã/MS, alterando os artigos 74-A, 74C e 74-G, instituindo e regulamento a EMENDA IMPOSITIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município de Batayporã-MS.

Art. 1º. Os artigos 74-A, 74-C e 74-G da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, modificadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-A. *O Projeto de Lei Orçamentária Anual, contará com a dotação específica para atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais, aos Parlamentares do Município com a reserva de 2,0 % (dois por cento) da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao encaminhamento do projeto, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROCOLO

**PROJETO DE
EMENDA
MODIFICATIVA A
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE
BATAYPORÃ/MS.**

Nº 001/2023

AUTORIA: JOÃO CARLOS DE SOUZA, JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES E VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO

(...)

Art. 74-C. *Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo 74-A, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.*

(...)

Art. 74-G. *Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 74-C, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 29 de maio de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS.</u> <u>Nº 001/2023</u>	
AUTORIA: JOÃO CARLOS DE SOUZA, JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES E VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO			

JUSTIFICATIVA: A Proposta de Emenda a Lei Orgânica do município de Batayporã - MS, visa a formalização da Emenda Impositiva Municipal no Orçamento Público , aprovado todos os anos por esta augusta casa de leis, dando maior participação e fiscalização deste poder legislativo junto ao orçamento público , credenciando a nós representantes do povo, a legitimidade em legislar é fiscalizar as atribuições conferidas a nós e previstas em nossa constituição , no qual os recursos públicos sejam aplicados em prol dos anseios de nossa sociedade.

Vale salientar que esta proposta tem como finalidade melhorar e auxiliar á Administração Pública Municipal, conforme já é notórios e praticado nessa casa e em outras unidades legislativas pelo país o emprego das emendas impositivas municipais, proporcionando um elo de participação da comunidade no orçamento público, aproximando nossos respectivos mandatos de nossas bases e dos anseios sociais e econômicos para desenvolvimento e geração de emprego a nossa gente.

Diante da Emenda Constitucional, 126/2022 aumentou de 1,2% para 2,0% (dois por cento) o limite para as emendas obrigatórias sobre a lei orçamentária anual, esse aumento, contudo, valerá somente no orçamento de 2024.

Porém, em 2023 continua o limite de 1,2% sobre a receita corrente líquida em 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltará!”

PROTOCOLO		<u>PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS.</u> <u>Nº 001/2023</u>	
AUTORIA: JOÃO CARLOS DE SOUZA, JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES E VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO			

Todavia, a partir de 2024, a receita-base será a do ano que antecede o da proposta orçamentária, vale dizer, que as emendas impositivas de 2024 estarão limitadas em 2% da receita corrente líquida.

Diante da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares, para **APROVAÇÃO**, desta emenda bem como o cumprimento legal deste dispositivo.

Para tanto, propomos a referida Emenda à Lei Orgânica desta municipalidade.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 23 de maio de 2023.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE

VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 01.676.115/0001-63.

“O Senhor é meu Pastor e Nada me Faltarà!”

PROTOCOLO		<p style="text-align: center;"><u>PROJETO DE</u> <u>EMENDA</u> <u>MODIFICATIVA A</u> <u>LEI ORGÂNICA DO</u> <u>MUNICÍPIO DE</u> <u>BATAYPORÃ/MS.</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Nº 001/2023</u></p>	
------------------	--	---	--

AUTORIA: JOÃO CARLOS DE SOUZA, JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MORAES E VANDERLEY RODRIGUES PEDROSO